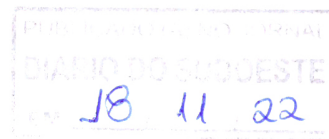




**DECRETO Nº 89/2022**

**DATA: 16/11/2022**



nº 20269

**SÚMULA:** “Normatiza prazo para entrega de atestados; trocas de plantão do departamento de saúde e outras providencias. “

**Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ART. 1º-** Os atestados deverão ser entregues ou enviados por foto, para posterior entrega do oficial em no máximo 12 (doze) horas úteis, estes deverão ser carimbados, assinados pelo médico responsável credenciado pelo conselho regulador da mesma forma as declarações com o período de atendimento.

**ART. 2º-** Nos casos de faltas, sem justificativa sendo de 2 (dois) meio período, ou um dia inteiro de trabalho, será aplicada advertência por escrito.

**ART. 3º-** Referente as férias do departamento de saúde:

I - Os servidores que desejarem vender 10 dias, deverão protocolar um mês antes do vencimento no setor de protocolo da prefeitura, deixando uma cópia com seu coordenador, para anotação.

II- Referente ao gozo das férias nos casos de venda, deve ser tirado os vinte dias restantes de forma consecutiva.

III– Considerando que não é permitido tirar menos que dez dias de férias por protocolo.

IV– Para organização da gestão, o servidor, deve solicitar as férias com no mínimo 30 dias de antecedência com o seu coordenador ou responsável;

V – Nos setores onde houver mais que um funcionário, o gozo das férias devem respeitar uma escala de rodizio, evitando assim que sempre o mesmo servidor tire férias nos mesmo meses.

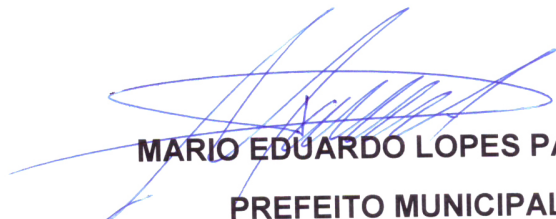
**ART. 4º-** Referente as trocas de plantão, serão permitidas até 3 (três) trocas por profissional ao mês; Sendo proibida a troca da troca. No documento de troca deve constar o dia da reposição sendo que esta, deverá ser feita até o dia 20 do mês subsequente.

**ART. 5º-** Referente ao horário, o limite máximo de tolerância é de até 10 minutos de atraso para entrada, após esse limite será descontado os minutos. E no fim do expediente para saída antecipada de no máximo 05 minutos não sendo permitida saída antes desse tempo.

**ART. 6º-** A ausência para acompanhamento de dependes (filhos menores, e pais idosos - acima de 60 anos) ao médico, exames, cirurgias, deve ser apresentada declaração de acompanhamento assinada pelo médico responsável e comunicar o coordenador e direção para ser considerada como justificativa de ausência.

**ART. 7º-** Ficam proibidas publicações de cunho pessoal, em redes sociais em horário de expediente;

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 16 novembro de 2022.

  
**MARIO EDUARDO LOPES PAULEK**  
**PREFEITO MUNICIPAL**